

Porto Alegre, 13 de outubro de 2025.

Nº 036/2025

Ref.: Publicação da Lei nº 16.357/2025 - Alteração da Tributação dos Veículos Novos

Prezado Concessionário Associado,

O Sincodiv-RS informa que foi publicada no dia 10 de outubro a Lei nº 16.357/2025 (DOE de 10.10.2025), que promove alterações na tributação aplicável aos veículos novos no Estado do Rio Grande do Sul.

Conforme já destacado em nosso comunicado de setembro¹, a norma resulta da aprovação do Projeto de Lei nº 274/2025 pela Assembleia Legislativa, fixando em 12% a alíquota do ICMS incidente sobre veículos novos — elétricos ou a combustão — classificados nas posições 8701, 8702, 8703, 8705 e 8711 da NBM/SH-NCM, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

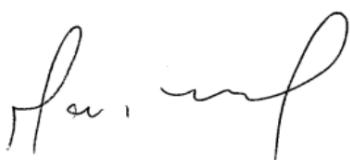
Sob o aspecto prático, a carga tributária dos veículos a combustão permanecerá a mesma (12%), ao passo que os veículos elétricos passarão a ser beneficiados com o mesmo tratamento. Igualmente, haverá simplificação para a fruição dessa carga tributária aos veículos novos a combustão, já que a desoneração se dará a partir da previsão da alíquota em lei, não estando submetida às condicionantes hoje existentes para a fruição da redução de base de cálculo.

Para esclarecimentos adicionais quanto aos impactos dessa alteração, nossa equipe e o escritório jurídico parceiro, **Pimentel e Rohenkohl Advogados Associados**, estão à disposição por meio dos canais oficiais de comunicação,

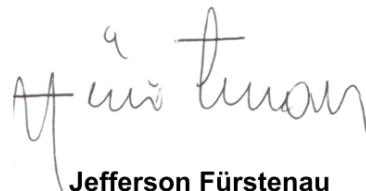
e-mail: tributario@sincodiv-rs.com.br e WhatsApp: 5198608-5260.

¹E-mail enviado dia 25 de setembro de 2025 [Comunicado - PL 274/2025](#)

Atenciosamente,



Dr. Marcelo Saldanha Rohenkohl
OAB/RS 48.824
Assessor Jurídico
Direito Tributário e Fiscal



Jefferson Fürstenau
Presidente do SINCODIV-RS
Diretor Geral Regional da FENABRAVE-RS
Triênio 2024/2026